

Social (SUAS)";

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.875 DE 28 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão dos Benefícios eventuais/emergenciais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do município de Águas da Prata, e dá outras providências"

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral) – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Portaria nº 58 de 15 de abril de 2020, que foi publicada no diário oficial em 16/04/2020 que "Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência

DECRETA:

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- Art. 1º Esta Lei estabelece regulamentos e critérios de concessão dos benefícios eventuais e de benefícios emergenciais, de acordo com a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social, que disciplina a concessão dos benefícios no âmbito da política pública de assistência social no município de Águas da Prata.
- Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social SUAS, (Lei Federal n.º 12.435/2011) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
- Art. 3º A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- perdas: privação de bens e de segurança material; e

III- danos: agravos sociais e ofensa.

<u>Parágrafo Único</u> - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I da falta de:
- a)- acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b)- documentação; e
- c)- domicílio;

II- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

變

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

- Art. 4º O Benefício Eventual destina-se às famílias e pessoas com renda per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizem a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.
- § 1º- A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento.
- <u>§ 2º</u> Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicadas outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.
- Art. 5º A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único - Para cada atendimento, o beneficiário deverá apresentar documentação mínima exigida pela Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovação de sua condição, cujo rol será definido após estudo realizado pelo Assistente Social, e informado ao Conselho da Assistência Social para o seu conhecimento, podendo ser realizada uma resolução, seguindo o disposto no §1º do artigo 4º desta lei.

Art. 6º - Nas situações de vulnerabilidade temporária, será dada prioridade à família que possui integrantes como crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

<u>Parágrafo Único</u> - A calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo Poder Público, nos termos da regulamentação aplicável a espécie.

- Art. 7º Constituem provisões da Política de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais estabelecidos nesta lei, os quais deverão atender, no âmbito do "SUAS" aos seguintes princípios:
- I- integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II- constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III- proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV- adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social
 PNAS;
- V- garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII- afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

<u>Parágrafo Único</u> - Não são provisões da política de assistência social as ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras secretarias ou unidades de governo, cabendo à assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

<u>CAPÍTULO II</u> DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Art. 8º - Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social são os seguintes:

I- auxílio-funeral:

II- auxílio documentação civil;

III- auxílio passagem;

IV- auxílio alimentação;

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas neste decreto e em regulamentação específica do Conselho Municipal da Assistência Social.

Secão I - Auxílio Funeral

Art. 9°. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em auxílio financeiro à família, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, para cobrir despesas de velório, sepultamento e urna fúnebre.

Parágrafo único. Para obtenção do auxílio, o familiar responsável pelas despesas com o sepultamento deverá apresentar, em até trinta dias do falecimento, requerimento à assistência social, acompanhado da certidão de óbito e outros documentos que demonstrem ser o responsável pelas despesas com o sepultamento.

Seção II - Auxílio para Documentação Civil

Art. 10 - O benefício eventual, na forma de auxílio para documentação civil, constitui-se no custeio das despesas para expedição de fotos necessárias à obtenção de documentação civil para o acesso a direitos sociais e ao exercício da cidadania.

Seção III - Auxílio Passagem

Art. 11 - O benefício eventual, na forma de Auxílio Passagem, intermunicipal e interestadual, através de vale-transporte (passes de ônibus), atenderá situações de deslocamento de ida de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem.

Seção IV - Auxílio Alimentação

Art. 12 - O benefício eventual, na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, para suprir situações esporádicas de prestação temporária não contributiva.

Art. 13 - O Auxílio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica, cartão ou outro meio tecnologicamente hábil a ser utilizado no comércio, em valor que será determinado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, levando-se em consideração o custo médio da "cesta básica".



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

§ 1º - O Auxílio Alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gênero alimentício - cesta básica. Caso o auxílio se dê através de cartão ou outro meio tecnológico, será vedada a aquisição por intermédio deste benefício de: I- cigarro:

II- bebida alcoólica;

III- ração para animais;

IV- outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício.

§ 2º - O Conselho de Assistência Social poderá definir, através de resolução, outros produtos que, pela sua natureza, não poderão ser adquiridos por meio deste benefício.

Art. 14 - Terão acesso ao Auxílio Alimentação as famílias atendidas e avaliadas da sua situação sócio econômica, mediante visita domiciliar, por um (a) Assistente Social e que:

I- Residam no município de Águas da Prata;

II- Possuam integrantes crianças e/ou adolescentes, idosos, portadores de deficiência, gestantes e

III- Possuam renda per capita de 1/2 do salário mínimo vigente, ou que apresente condições que colocam a família em situação de vulnerabilidade social, criando condições de atendimento imediato pela assistência social aos casos urgentes;

IV- Que tenham o cadastro único no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e mantenham atualizado:

V- Que seja acompanhado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo Único - Para concessão do benefício, deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho - formal/informal, condições habitacionais - despesas com aluguel/financiamento, acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas portadoras de deficiência, entre outros a serem definidos em regulamento).

Art. 16 - O benefício eventual do Auxílio Alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa, por um período de até 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) meses, mediante avaliação do Assistente Social.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 - Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Águas da Prata a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais:

II- a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III- a expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

IV- a manutenção atualizada do sistema informatizado com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se, obrigatoriamente, nome do benefíciado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

V- a apresentação anual de estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

VI- a articulação das políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada, de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII- a garantia de espaços para manifestação e defesa de seus direitos por meio da ferramenta CMAS da Assistência Social, via telefone para sugestões, informação no âmbito do SUAS e para denúncias sobre irregularidades na execução da Política Pública de Assistência Social, mediante protocolo de denúncias e encaminhamento ao setor competente para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação;

VIII- a garantia do direito do acesso à informação, conforme Lei Federal n.º 12.527 de 18/11/2012; e IX- a apresentação de outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de seu papel de controlador social.

<u>Art. 19</u> - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

Parágrafo único. O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 20 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I- Fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;

II- Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

III- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

IV- Apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

V- Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

<u>CAPÍTULO IV</u> <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Art. 21 - A provisão dos benefícios eventuais será realizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por pessoal capacitado.

Parágrafo Único - Caberá ao órgão gestor, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, a regulamentação individual de cada benefício, bem como do processo necessário à

sua concessão, através da elaboração de procedimentos e formulários próprios.



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 22 - Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Art. 23 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Carlos Henrique Fortes Dezena Prefeito Municipal